

RESOLUÇÃO COLÉGIO DE APLICAÇÃO Nº 001 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece os valores das mensalidades escolares do Colégio de Aplicação de Caçador para o ano de 2026

A **Diretora Geral do Colégio de Aplicação de Caçador** da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp), em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 9.870/99, a Medida Provisória nº 2.173-24, a legislação brasileira sobre filantropia e sobre contribuições e tributos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores dos encargos educacionais do **Colégio de Aplicação de Caçador** para o ano letivo de 2026, bem como dos materiais didáticos para os atuais alunos e para alunos novos:

ANUIDADE		
Nível de Ensino	Valor da Anuidade	
Educação Infantil - (Período integral)	R\$	21.502,61
Educação Infantil (0 a 5 anos)	R\$	13.137,84
Ensino Fundamental I e II	R\$	13.731,73
Ensino Médio	R\$	15.671,99





MATERIAL DIDÁTICO		
Nível de Ensino	Total	Parc 6X
Infantil – Grupo I	R\$ 710,58	R\$ 118,43
Infantil – Grupo II	R\$ 1.438,13	R\$ 239,69
Infantil – Grupo III	R\$ 1.463,93	R\$ 243,99
Infantil – Grupo IV e V	R\$ 1.573,58	R\$ 262,26
Fundamental I (1º ao 5º)	R\$ 2.087,43	R\$ 347,90
Fundamental II (6º ao 9º)	R\$ 2.272,33	R\$ 378,72
Médio (1º e 2º ano)	R\$ 2.880,78	R\$ 480,13
Médio (Terceirão)	R\$ 3.648,33	R\$ 608,05

Art. 2º As rematrículas de atuais alunos e as matrículas de novos alunos, nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio deverão ser realizadas conforme as condições previstas no Projeto Político Pedagógico do Colégio de Aplicação de Caçador:

§ 1º. As matrículas deverão ser efetuadas no período de 1º de outubro a 19 de dezembro de 2025, pelo Portal de Matrícula <https://uniarp.edu.br/MatriculaCA> ou presencialmente na Secretaria do Colégio, localizada na Rua Victor Baptista Adami, nº 800, Bloco B, nesta cidade, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§2º. O Colégio de Aplicação de Caçador disponibilizará um total 800 vagas, sendo 8 turmas para a Educação Infantil, 18 turmas para o Ensino Fundamental I e II, e 6 turmas para o Ensino Médio.

§3º. Para matrícula fora do prazo estabelecido em edital, será cobrada taxa adicional.

§4º. Não poderão matricular-se em cursos e estabelecimentos mantidos pela Funiarp alunos em débito com a Instituição.

§5º. As negociações de débitos porventura existentes, deverão anteceder novas matrículas e acontecer junto ao Setor Financeiro da Funiarp.



Art. 3º Por ocasião das matrículas, os alunos, pais de alunos ou seus representantes legais celebrarão contratos de prestação de serviços educacionais com a Funiarp e Termo de Consentimento e Autorização para Tratamento de Dados Pessoais e dos seus Dependentes, sob a égide da legislação em vigor e desta Resolução.

§1º. Os atuais alunos terão garantia de preferência para a renovação das suas matrículas até o dia 1º de dezembro de 2025.

§2º. Alunos novos ou recebidos por transferência deverão anexar a documentação solicitada no requerimento de matrícula.

Art. 4º Os encargos educacionais serão divididos em doze (12) parcelas, sendo que a matrícula será considerada a primeira (vencimento até 7 de janeiro de 2026), e as seguintes, de igual valor, terão vencimentos mensais, sempre no dia 7, a partir de fevereiro, até dezembro de 2026.

Art. 5º Os preços das mensalidades escolares do Colégio de Aplicação de Caçador a serem praticados em 2026, serão os seguintes:

MENSALIDADES – 12 PARCELAS	
NÍVEL DE ENSINO	VALOR
EDUCAÇÃO INFANTIL (integral)	R\$1.791,88
EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$1.094,82
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$1.144,31
ENSINO MÉDIO	R\$1.306,00

Art. 6º Quando do pagamento de mensalidade escolar com atraso, ou após a data do vencimento, sobre seu valor será acrescida multa de 2% (dois por cento), correção de acordo com o IGP-M, mais juros de mora à razão de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º A instituição oferecerá condições especiais para famílias que matriculem mais de um filho no Colégio de Aplicação de Caçador, beneficiando o filho mais novo em idade, como segue, respeitando o estabelecido em Resolução emitida pela Reitoria:



a) Para dois filhos matriculados, ao primeiro a mensalidade será integral e ao segundo será concedida a bonificação de duas (2) mensalidades;

b) Para três filhos matriculados, aos dois primeiros as mensalidades serão integrais e ao terceiro será concedida a bonificação de quatro (4) mensalidades;

c) Para quatro filhos matriculados, aos três primeiros as mensalidades serão integrais e ao quarto será concedida a bonificação de seis (6) mensalidades.

Art. 8º Caso durante a vigência do contrato anual as legislações sobre filantropia da Previdência e Assistência Social, de contribuições e tributos venham a mudar e, com isto, a Funiarp vier a perder a imunidade e/ou isenção tributária, fica acordado que o resultado da apuração será imediatamente repassado aos valores das mensalidades seguintes, sem necessidade de aditivo de contrato.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dayane Regina de Moura Lunardelli
Diretora Geral
COLÉGIO DE APLICAÇÃO DE CAÇADOR

Homologado¹:

Moacir José Salamoni

Presidente da Diretoria Executiva

¹ Inciso XVIII do Art. 17 do Estatuto da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (FUNIARP).

